

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de aparelhos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nas unidades de saúde, assim como os pacientes em atendimento. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar e agravar os problemas de saúde.

2.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.

2.5 Os serviços de que trata a presente contratação consistirão em manter os equipamentos de forma perfeita condições de funcionamento, para eliminação dos defeitos que venham a ocorrer em função do uso ou desuso, compreendendo os procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos aparelhos diversos. Tais equipamentos

são indispensáveis às atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Desinstalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	80	R\$ 172,78	R\$ 13.822,40
2	Desinstalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	60	R\$ 179,48	R\$ 10.768,80
3	Desinstalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35	R\$ 194,33	R\$ 6.801,55
4	Desinstalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
5	Instalação de central de ar condicionado de 9.000 btus.	UND	120	R\$ 345,33	R\$ 41.439,60
6	Instalação de central de ar condicionado 12.000 btus.	UND	100	R\$ 363,79	R\$ 36.379,00
7	Instalação de central de ar condicionado 18.000 btus.	UND	35	R\$ 451,67	R\$ 15.808,45
8	Instalação de central de ar condicionado 24.000 btus.	UND	20	R\$ 488,49	R\$ 9.769,80
9	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 9.000 btus.	UND	150	R\$ 257,18	R\$ 38.577,00
10	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 12.000 btus.	UND	120	R\$ 234,73	R\$ 28.167,60
11	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 18.000 btus.	UND	75	R\$ 249,78	R\$ 18.733,50
12	Manutenção com limpeza em central ar condicionado 24.000 btus.	UND	65	R\$ 329,87	R\$ 21.441,55
13	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80	R\$ 294,33	R\$ 23.546,40
14	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus.	UND	80	R\$ 280,66	R\$ 22.452,80
15	Serviços de carga de gás r-22, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20	R\$ 334,66	R\$ 6.693,20
16	Serviços de carga de gás r-410, em central em central de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus.	UND	20	R\$ 316,33	R\$ 6.326,60
17	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 250 a 300 litros.	UND	75	R\$ 295,33	R\$ 22.149,75
18	Serviços de carga de gás r-134a, em geladeira 420 a 500 litros.	UND	55	R\$ 277,00	R\$ 15.235,00

19	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 250 a 300 litros.	UND	55	R\$ 364,17	R\$ 20.029,35
20	Serviços de carga de gás r-600 em geladeira 360 a 500 litros.	UND	55	R\$ 370,83	R\$ 20.395,65
TOTAL					R\$ 382.698,00

3.1. Caracteriza-se como manutenção dos aparelhos.

3.1.1 Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina;

3.1.2 Operação de drenagem de água da bandeja;

3.1.3 Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos;

3.1.4 Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;

3.1.5 Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;

3.1.6 Limpeza o gabinete do condicionador;

3.1.7 Limpeza o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;

3.1.8 Filtros em condições de operação;

3.1.9 Estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);

3.1.10 Verificação ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;

3.1.11 Nível de aquecimento do motor;

3.1.12 Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;

3.1.13 Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;

3.1.14 Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;

3.1.15 Troca de gás dos aparelhos e equipamentos eletrônicos e

3.1.16 Instalação e remoção de aparelhos e equipamentos.

3.2 DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - GERENCIA RESPONSÁVEL, HORÁRIO

3.2.1 Os equipamentos estão localizados nas unidades básica de saúde no meio rural e meio urbano, compreendendo.

3.2.2 Relação dos equipamentos.

Unidade Assistida: / Policlínica Municipal Jorge Erinaldo Alves CNES: 2674793 endereço: Praça São Miguel S/N, Bairro – São Miguel / CEP: 68610 Augusto Corrêa/PA.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Recepção	4 unid		18.000btus	-----
Consultório 1	1 unid		9.000btus	-----
Consultório 2	1 unid		9.000btus	-----
Consultório 3	1 unid		9.000btus	-----
Consultório 4	1 unid		9.000btus	-----
Triagem	1 unid		9.000btus	
Sala do Raio-x	2 unid		9.000btus	
Ultrassom	1 unid		9.000btus	
Rede de frios	1 unid		18.000btus	
Consultório de Enfermagem	1 unid		9.000btus	
CTA	2 unid		9.000btus	
Laboratório	2 und		9.000 btus	
Sala de curativos	2 und		9.000 btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Anoerá / CNES: 2678543 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Anoerá, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de vacina	1 unid		9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid		12.000btus	----
Consultório Médico	1 unid		9.000btus	----
Consultório Médico	1 unid		9.000btus	----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família de Augusto Corrêa - SEDE / CNES: 2674912 Endereço: Avenida Magalhães Barata N° S/N, Bairro Espírito Santo / CEP: 68610 Augusto Corrêa/.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório de Enfermagem	1 unid	Homeco	9.000btus	2257
Sala de vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	2258
Consultório Odontológico	1 unid	Homeco	9.000btus	2259

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família São Benedito / CNES: 62622660 Endereço: Rua Ovídio da Costa N° S/N, Bairro São Benedito / CEP: 68610 Augusto Corrêa/PA.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Split	9.000btus	1402
Consultório Odontológico	1 unid	Elgin	9.000btus	----
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid	Split	9.000btus	1401

Unidade assistida: unidade saúde da família lírios do vale / CNES: 6498000 Endereço: Rua Manoel Ferreira Nascimento Nº S/N, Bairro; Lírios do Vale / CEP: 6861000 Augusto Corrêa/PA.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid	LG	12.000btus	----
Consultório Médico	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Consultório Odontológico	1 unid	LG	12.000btus	----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Cidade Nova/ CNES: 7105363 Endereço: Rua Pedro Gatinho Nº S/N, Bairro Cidade Nova - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Médico	1 unid	LG	9.000btus	-----
Sala de Vacina	1 unid	----- (Ñ)	9.000btus	-----
Consultório Odontológico	1 unid	Homeco	9.000btus	-----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Patal / CNES: 2678543 Endereço: BR 308 Nº S/N, Vila do Patal - 08 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1unid	LG	9.000btus	---
Consultório Odontológico	1unid	Ñ	9.000btus	---

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Perimirim / CNES: 2674866 Endereço: BR 308 nº S/N, Vila do Perimirim - 11 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Odontológico	1 unid	Electrolux	9.000btus	1241
Consultório Médico	1 unid	Electrolux	9.000btus	1240
Sala de vacina	1 unid	Electrolux	9.000btus	1251

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Aturiai I / CNES: 2674823 Endereço: PA 462 Nº S/N, Vila do Aturiai - 17 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de vacina	1 unid	SPLIT	9.000btus	1472
Consultório Médico	1 unid	SPLIT	9.000btus	1470
Consultório Odontológico	1 unid	SPLIT	9.000btus	1471
Sala de procedimento	1 unid	SPLIT	9.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Aturiai II / CNES: 0261939 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Aturiai – 17 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa.

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Consultório de Enfermagem	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Atendimento PCCU	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Consultório Médico	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Farmácia	1 unid	Agratto	9.000btus	---
Informática	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Consultório Odontológico	1 unid		9.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Buçu / CNES: 2674831 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Buçu – 32 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Odontológico	1 unid	Electrolux	9.000btus	2237
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	2001
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	1585
Recepção	2 unid		12.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Travessa do Dez / cnes: 2674890 Endereço: PA 308 N° S/N, Vila Travessa do Dez – 25 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Split	9.000btus	1432
Consultório Odontológico	1 unid	Split	9.000btus	1433
Consultório Médico	1 unid	Split	9.000btus	1434

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Arai / CNES: 2674815 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila do Arai – 55 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala vacina	1 unid	LG	9.000btus	1238
Consultório Odontológico	1 unid	Electrolux	9.000btus	-----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Santa Maria / CNES: 2674874 Endereço: PA 462 N°, Vila Santa Maria – 50 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório de Enfermagem	1 unid		9.000btus	
Consultório Médico	1 unid		9.000btus	
Sala de Vacina	1unid		9.000btus	

Consultório Odontológico	1 unid		9.000btus	
--------------------------	--------	--	-----------	--

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família São João Batista / CNES: 2674874 Endereço: PA 462 N° S/N, Bairro São João batista - cep: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Médico	1 unid	Agratto	9.000btus	2358
Sala de curativo	1 unid	Philco	9.000btus	1506
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	1507
Consultório Enfermagem	1 unid	Philco	9.000btus	1530
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	1503
Sala do Melhor em Casa	1 unid	Philco	9.000btus	-----

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Vila Verde / CNES: 9012729 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila Verde - 28 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	
Consultório Odontológico	1 unid	Agratto	9.000btus	2503

Unidade assistida: unidade saúde da Família Nova Olinda I / cnes: 2674858 Endereço: pa 462 n° s/n, Vila Nova Olinda - 35 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Elgin	9.000btus	2075
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	2209
Consultório de Enfermagem	1 unid	Elgin	9.000btus	2076
Consultório Odontológico	1 unid	Elgin	9.000btus	2077
Sala de procedimento	1 unid		9.000btus	

Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Nova Olinda II / CNES: 9017887 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila Nova Olinda - 35 km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	-----

Unidade assistida: Unidade saúde da Família Itapixuna / cnes: 2674882 Edereço: pa 462 s/n, Vila Itapixuna - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa

Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório de Enfermagem	1 unid	Philco	9.000btus	2032
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	2033

Dep

Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	2031
Consultório Odontológico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Zé Castor / CNES: 7213336 Endereço: PA 462 N° S/N, Vila Zé Castor – 23km, CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	Elgin	9.000btus	-----
Consultório Médico	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório de Enfermagem	1 unid	LG	9.000btus	-----
Consultório Odontológico	1 unid	LG	9.000btus	-----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Pratiaçu / CNES: 9040528 Endereço: Rua nova III N° S/N, Bairro Pratiaçu - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala do Médico	1 unid	Philco	9.000btus	1403
Sala de Vacina	1 unid	Philco	9.000btus	1404
Unidade assistida: Secretaria Municipal de Saúde / CNES: 2674793 Endereço: Rua João Batista Monteiro N° S/N, Bairro São Miguel - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Informática	1 unid	-----	9.000btus	1141
Atenção Básica	1 unid	Agratto	9.000btus	----
Financeiro	1 unid	-----	9.000btus	----
Gabinete	1 unid	-----	9.000btus	1434
Transporte	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: CAPS I de Augusto Corrêa / CNES: 0263745 endereço: Trav. Domingos Nivaldo Lima, S/N (ao lado do SEMTEPS Bairro Espirito Santos - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala do Auditório	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala de Oficina	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Farmácia	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala de Enfermagem	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Sala do administrador	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório I	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Consultório II	1 unid	Philco	9.000btus	-----

Consultório III	1 unid	Philco	9.000btus	-----
Unidade assistida: Central de abastecimento farmacêutico – CAF de Augusto Corrêa / CNES: 9390146 endereço: Endereço: Rua Raimundo Araújo de Moraes Bairro: Santa Cruz / prox. Hospital São Miguel - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala da Farmácia	1 unid	LG	9.000btus	-----
Unidade assistida: Centro de Reabilitação – CERAC de Augusto Corrêa / CNES: 7261403 endereço: Endereço: Av. Domingos Cardoso Nº 522 - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Cinésio	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Consultório I	1 unid	Philco	9.000btus	2285
Consultório II	1 unid	Philco	9.000btus	2284
Consultório III	1 unid	Agratto	9.000btus	1154
Unidade assistida: Unidade de Vigilância em Saúde de Augusto Corrêa /CNES: 2678551- CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala de Vacina	1 unid	LG	12.000buts	----
Laboratório	1 unid	LG	12.000btus	----
Sala do Enfermeiro	1 unid	Philco	9.000buts	----
Sala da Coordenação	1 unid	Philco	9.000btus	
Auditório Carlos Coutinho	6 unid	Consul	12.000buts	----
Unidade assistida: Unidade Saúde da Família Vila Verde de Augusto Corrêa/ CNES: 9012729 - CEP: 68610-00 Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Consultório odontológico	1 unid	Agratto	9.000btus	-----
Sala de Vacina	1 unid	Agratto	9.000btus	2503
Unidade assistida: Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, Endereço: Av. Domingos Cardoso S/N Augusto Corrêa/PA.				
Sala	Quantidade	Marca	Btus	Patrimônio
Sala do Conselho	1 unid	Elgin	9.000btus	-----

3.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta – feira, das 8:00 às 12:00

horas e entre as 14:00h às 17:30h, localizado na av. João Batista Monteiro 539, Bairro São Miguel CNPJ 12381567/0001-34 – Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610000. Augusto Corrêa/PA;

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, as condições e exigências para a contratação estão descritas no Termo de Referência e ETP e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Em consonância com o disposto no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto proposto deste Termo de Referência trata-se de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7 PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 Manutenções será mediante a chamada da contratante quantas vezes forem necessárias a ser atendido num prazo mínimo de até 03 (três) dias.

7.2 O serviço será retirado de acordo com a necessidade das unidades da secretaria, através de requisição devidamente assinada.

7.3 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal, conforme previsto neste Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias.

7.4 Será elaborado termo de recebimento provisório acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo, após o prazo do item 7.3, o serviço terá recebimento definitivo, caso não seja detectado falhas na execução.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.6 Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7 Os serviços deverão ter um período de GARANTIA de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo pela Contratante para mão de obra executada e de 06 (seis) meses para as peças substituídas;

7.8 Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição ou repetição do mesmo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

8.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

8.11. O valor dos encargos é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. 9.6.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

9.1.4. Não será aceita garantia de proposta emitida após a abertura da sessão.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2.º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, o balanço deverá vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do contador e certidão negativa de débitos - CND será emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;

9.24. O Balanço Patrimonial, deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

9.27. Atestados de capacidade técnica da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem de maneira satisfatória ter a licitante aptidão desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no edital de licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(s) da licitante.

9.27.1 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica

9.27.2. Em caso de dúvida para comprovação do item 9.27, poderá ocorrer a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a fim de que comprovem a capacidade técnica do objeto a ser contratado.

9.27.3. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

9.28. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para a execução deste serviço correrão por conta do parecer contábil da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA. Exercício 2024:

Dotação: 1030100162.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FUS

Dotação: 1030100222.078 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB/FIXO

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.17 - Manut. e conservação de máquinas e equipamentos.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Com base no art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

12 DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o dever de ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentada memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer:

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.5 caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo:

12.7 Reajuste será realizado por apostilamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

13.2 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

13.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

13.4 Manter em contato com a secretaria de saúde, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.5 Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.

13.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

13.7 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

13.8 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

13.9 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

13.10 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

13.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.13 Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Saúde para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;

13.14 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

13.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 14.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 14.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 14.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- 14.6 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.7 Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 14.8 Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;
- 14.9 Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

15 DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do artigo art. 7º da Lei nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 15.2 A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 15.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.
- 15.5 Os representantes da fiscalização dos contratos:

Fiscal titular: **Edson Luís Sampaio Pinheiro** CPF: 627.909.512-68 RG: 3323834 MATRICULA nº 321039-4;

Fiscal Substituto: **Renan Augusto da Cunha Melo**, CPF: 005248782-26, RG: 5952979, Matrícula Nº 321317-2.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Multa**:
 - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 ESTIMATIVA DE PREÇO (PESQUISA DE PREÇO)

17.1. O valor total estimado para a referida aquisição dos materiais será custeado através de recurso oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor total de R\$ 382.698,00 (Trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais).

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelos órgãos supracitados ou a quem eles designarem, no endereço constante neste Termo de Referência;

18.2 A Administração poderá revogar o processo ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

18.3 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

19. DATA LOCAL E ASSINATURA

19.1. Augusto Corrêa, 24 de maio de 2024.

Brena Tallita S. Pinheiro
Sec. Mun. de Saúde
Decreto Nº 048/2024

BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 048/2024